

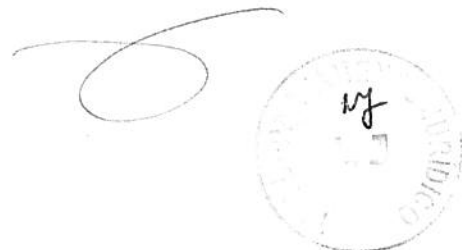
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE DEPOSITÁRIO**

São partes ("**Partes**") no presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**PRIMEIRO ADITAMENTO**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");
  
- (II) **PACIFICUS 47 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.974.371/0001-00 ("**CONTRATANTE**");
  
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"); e
  
- (IV) **TRX SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, cj. 311, parte B, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17 ("**EMISSORA**").

**Considerando que:**

- (i) em 13 de abril de 2016, as Partes celebraram o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", por meio do qual o **BRADESCO** foi contratado pela **CONTRATANTE**



como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada, para promover sua gestão e acompanhamento (“CONTRATO”); e

(ii) as Partes desejam alterar o **CONTRATO** de acordo com as seguintes cláusulas.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO**, nos termos e condições abaixo descritos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados (“**Recursos**”) na conta corrente específica nº 10.645-3, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”) observadas as instruções fornecidas pela **EMISSORA** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos do Contrato de Cessão.*

(...)”

1.2. As Partes desejam alterar os itens 2.1, 2.2.2, 2.3, 2.3.1, 2.5, 2.5.1, da Cláusula Segunda do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:



**“CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA E LIBERAÇÃO DOS**  
**RECURSOS DA CONTA VINCULADA**

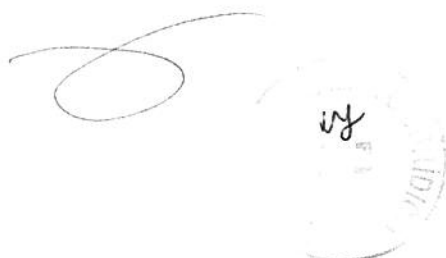
2.1. *A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da EMISSORA, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.*

(...)

2.2.2. *Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente serão transferidos pelo BRADESCO para a Conta Corrente de Livre movimento nº 22069-6 de titularidade de CONTRATANTE, mantida na agência nº 185 do Banco nº 341 - Itaú, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao BRADESCO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do BRADESCO descrita na Cláusula Sexta abaixo.*

(...).

2.3. *Mensalmente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela EMISSORA; AGENTE FIDUCIÁRIO e BRADESCO, do Relatório de Obras (conforme definido abaixo), que deverá ocorrer no último dia útil de cada mês e no último dia útil antes do dia 16 (dezesseis) de cada mês, os recursos da Conta Vinculada deverão ser liberados em valor, equivalente a 87,205882% do valor executado constante no Relatório de Obras do Empreendimento, referente ao período entre o Relatório de Obras anterior e o Relatório de Obras a ser utilizado*



A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'IBR' and some other illegible characters. To the right of the signature, there are two vertical handwritten marks, possibly initials or a checkmark.





para base de cálculo de tal liberação, mediante notificação da **EMISSORA** ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que após conferência notificará o **BRADESCO**, para que realize o crédito na Conta Livre Movimentação nº 22069-6, agência nº 0185, Banco nº 341- Itaú.



2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3. acima, a **ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 ("Agente de Medição"), realizará vistorias nas obras do Empreendimento e elaborará relatório mensal a respeito da evolução das obras do Empreendimento, tomando-se como base o cronograma físico-financeiro das obras de construção do Empreendimento ("Relatório de Obras" e "Cronograma Físico-Financeiro", respectivamente). O Cronograma Físico-Financeiro constitui o Anexo II do presente Contrato.

(...)

2.5. Os **Recursos** mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrita, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **EMISSORA** conforme orientações da **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e a **EMISSORA** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

  
  
  
Dejur Versão\_01 Julho/2015  




2.5.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

(...).”

## CLÁUSULA PRIMEIRA RATIFICAÇÕES

2.1. Todos os termos e cláusulas do Contrato que não foram alteradas por meio deste **PRIMEIRO ADITAMENTO** permanecem em pleno vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO

3.1. Os termos e cláusulas alterados por meio deste **PRIMEIRO ADITAMENTO** foram incorporados no corpo do Contrato, sendo que a redação final do Contrato consta no Anexo a I a este **PRIMEIRO ADITAMENTO**.

## CLÁUSULA QUARTA FORO

4.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste **PRIMEIRO ADITAMENTO**.

01-002.273.000-10  
2-012.103 13 10R  
Luz H. Castro



